

CEF
UNUBOTAN

ADIADO 31/5/68
VOTA EM 28/5/68

Q.O.S.P.
LICITA

To
1692



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado : ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

PROJETO DE LEI N.º 2 257

Assunto: s/alterando o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1567/68.

Lei decretada sob n.º	1692
Lei promulgada sob n.º	1629
ARQUIVE-SE	
<i>[Signature]</i> Diretor Geral	
28/10/1969	

Proc. N.º 12 927
Clas. 503.1301

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 20/8/1969
PRESIDENTE



A COSP

Sala das Sessões, em 7/169 2

PRESIDENTE

A C/R

Sala das Sessões, em 16/1/68

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 7/1/69
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTOCOLO DATA	
012827	25 AGO 69
CLASSIF. 503.1301	

PROJETO DE LEI Nº 2 257

Aprovado em 2.ª discussão

Sala das Sessões, em 15/10/1969

Chapal
PRESIDENTE

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1567, de 18 de dezembro de 1968, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único - O prazo de concessão será de 5 (cinco) anos".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A: CEF, visto, PEF, Parecer nº 125/67.
Sala das Sessões, em 17/9/1969
PRESIDENTE

Sala das Sessões, 9/abril/1969.

Antônio Carlos Pereira Neto
Antônio Carlos Pereira Neto.

JUSTIFICATIVA

Nesta época em que as mudanças ocorrem tão rapidamente, e em que toda a técnica está em contestação, com os conceitos modificando-se permanentemente, graças às novas descobertas científicas, não se justifica a existência de contratos com duração superior a 5 (cinco) anos.

É verdade. Ultrapassando tal período, a concessão vai-se esclerosando, em detrimento dos munícipes, que poderiam ser melhor servidos por métodos mais modernos e atualizados.

O eternizar dessas concessões, atua ainda, a nosso ver, em prejuízo da própria concessionária, que se acomoda, não procurando manter-se a par das mais recentes conquistas do setor, pois tem garantido o seu contrato por uma verdadeira época.

Tudo isso, justifica o presente Projeto de Lei, moralizador em sua intenção de assegurar a prestação de bons serviços aos jundiaienses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

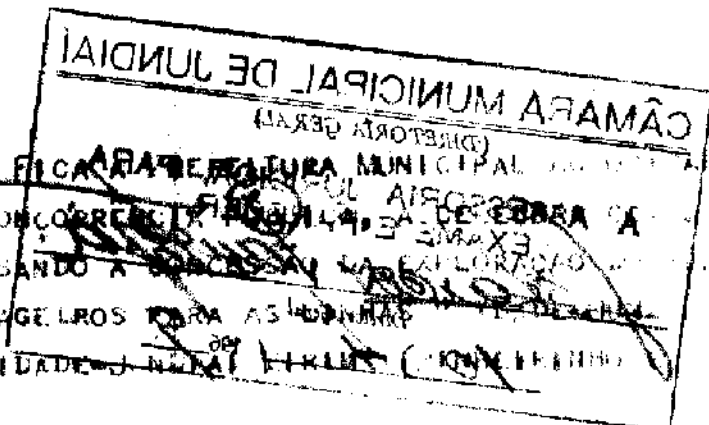


3/29

LEI Nº 1.067, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1963

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACORDO COM O QUE DECRETOU, A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 16/12/1963, PROMULGA A SEGUINTE LEI: - - - - -

ART. 1º - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA A ADQUIRIR A NECESSÁRIA CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE CÉDULA DE DIREITO CONTRATO VISANDO A CONCESSÃO DE EXPLOATAÇÃO DE COLETIVO DE PASSAGELROS PARA AS LINHAS (ERÂNICA IBÊ) E "CIDADE JUNDIAÍ" LINHAS (JUNDIAÍ PARA VA).



PARÁGRAFO ÚNICO - O PRAZO DE CONCESSÃO É DE (DEZ) ANOS.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

(PEDRO FÁVARO)
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1963, ÀS OITO E SESENTA E OITO.

(CARLOS FERREIRA)
SECRETÁRIO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
(DIRETORIA GERAL)

A ACESSORIA JURÍDICA, PARA
EXAME E PARECER.

[Handwritten Signature]
Diretor Geral

10 / 4 / 1969



4
29.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 2 257

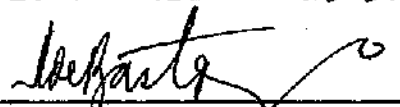
Proc. nº 12 927

PARECER Nº 761 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre Vereador sr. Antônio Carlos Pereira Neto, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar o parágrafo único do artigo 1º da lei nº 1 567, de 18 de dezembro de 1968, para o fim de reduzir o prazo de concessão de 10 para 5 anos.
2. A proposição é legal, quanto à iniciativa (concorrente-artigo 19 da Lei Orgânica dos Municípios). É também legal no que concerne à competência (artigo 2º, inciso VI da mesma lei).
3. A matéria é de natureza legislativa. Só se altera uma lei por força de outra posterior emanada do mesmo órgão legislativo.
4. Cumpre, porém, considerar que a alteração da lei, no caso, não atingirá o contrato de concessão porventura existente, porquanto isto implicaria numa alteração contratual inadmissível, sem a correspondente indenização dos prejuízos da concessionária, por perdas e danos, notadamente pelos lucros cessantes.
5. Na hipótese, entretanto, de ainda não haver sido aberta concorrência pública visando à concessão autorizada pela lei revogada, a qual é muito recente, a alteração proposta poderá ser aplicada desde logo. Para que se esclareça convenientemente o assunto, sugerimos sejam solicitadas informações ao Executivo, a respeito do assunto.

S.m.e. da Colenda Câmara.

Jundiaí, 10 de abril de 1969.



Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ym/

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. AVOCO

_____, para relatar no prazo regimental.



PRESIDENTE

22/4/1969



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 12 927

Projeto de lei nº 2 257, de autoria do vereador sr. Antônio Carlos Pereira Neto, alterando o parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 1567/58.

PARECER Nº 48/69

Projeto legal. Iniciativa e competência na conformidade da Legislação vigente.

Aplicação imediata do texto no caso tratado, condiciona da todavia à não abertura da concorrência pública visando a concessão autorizada pela lei revogada.

Sala das Comissões, 23/04/1 969.

Reinaldo Ferraz de Barros Basile
Presidente e relator.

PARECER APROVADO EM: 23/4/69

Andre Benassi

Urubatan Salles Palhares.

Carlos Ungaro

Dulio Buzaneli.



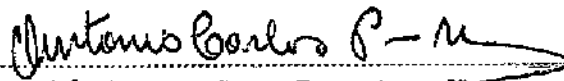
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 277

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º 2 257, de minha autoria, por ~~três~~ ³ Sessões, a fim de ser melhor estudado.

Sala das Sessões, 30 / 04 / 69.


Antônio Carlos Pereira Neto.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

02

maio

69

PM. 5/69/52

- * -

Excelentíssimo Senhor

DOCTOR WALMOR BARBOSA MARTINS,

Digníssimo PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,

Resposta.*

Temos a elevada honra de vir à presença de V. Ex.^a com o intuito precípuo de solicitar-lhe se digne informar a esta Casa, para que sirva de subsídio ao Projeto de Lei nº 2 257, de autoria do Vereador Sr. Antonio Carlos Pereira Netto, se existe, na Prefeitura Municipal de Jundiaí, Concorrência Pública visando a concessão da exploração do transporte coletivo de passageiros para as linhas "Cidade-Jundiaí-Mirim (Cerâmica Ibê)" e "Cidade-Jundiaí-Mirim (Pinheirinho e Rio Acima)".

Prevalecemos-nos da oportunidade para apresentar a V. Ex.^a os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Lázaro de Almeida,
Presidente.

o/-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

17

j u n h o

69.

PM 6/69/48.

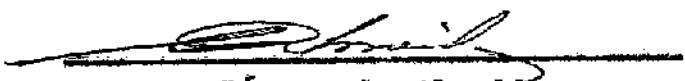
- - -

Excelentíssimo Senhor
DOUTOR WALMOR BARBOSA MARTINS,
Digníssimo PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
N e s t a.

Reiterando ofício PM. 5/69/52 de 2/5/69, temos a elevada honra de vir à presença de V. Ex^a. com o intuito preciso de solicitar-lhe se digne informar a esta Casa, com urgência, para que sirva de subsídio ao Projeto de Lei nº 2 257, de autoria do Vereador Sr. Antônio Carlos Pereira Netto, se existe, na Prefeitura Municipal de Jundiaí, Concorrência Pública visando a concessão da exploração do transporte coletivo de passageiros para as linhas "Cidade-Jundiaí-Mirim (Cerâmica Ibê)" e "Cidade-Jundiaí-Mirim (Pinheirinho e Rio Acima)".

Prevalecemo-nos da oportunidade para apresentar a V. Ex^a. os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Lázaro de Almeida,
Presidente.



Prefeitura Municipal de Jundiá

CÂMARA MUNICIPAL JUNDIAÍ
EXPEDIENTE
23 JUN 69
CLASSIF. Nº 9

Em 19 de junho de 1969.

REF. Nº GP. 1125/69.

PROC. Nº

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

Ciente. Com vista ao autor
Presidente
25/6/1969

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em resposta ao ofício nº PM 6/69/48, de 17 do corrente, vimos informar a V.Exª que no dia 19 - de dezembro de 1968 esta Prefeitura abriu concorrência pública sob nº 42/68, para exploração das linhas de ônibus "Cidade - Jundiá Mirim (Cerâmica Ibê)" e "Cidade - Jundiá Mirim (Pinheirinho e Rio Acima)".

Foi declarada vencedora da concorrência a firma AUTO ÔNIBUS JUNDIAÍ S.A., que já colocou ônibus para atender às novas linhas.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe as nossas expressões de elevada consideração.

Atenciosamente,

(Walmor Barbosa Martins)

PREFEITO MUNICIPAL

Ao

Exmo. Sr.

LÁZARO DE AIMEIDA,

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Luzaro de Oliveira

Luzaro para relatar no prazo regimental.

Carlos Roberto

PRESIDENTE

12/1 9/1989



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. nº 12 927. -

PROJETO DE LEI Nº 2 257, de autoria do Vereador sr. ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO - s/alterando o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1567/68.

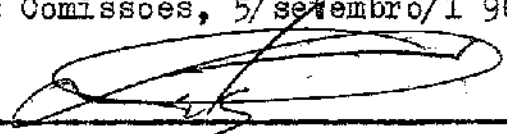
PARECER Nº 125/69

Redução do prazo de concessão de 10 para 5 anos é o que objetiva esta propositura. À fls. 9 temos informação da Prefeitura Municipal que a concorrência já foi julgada não informando, porém, se já foi concretizado o contrato de concessão. Entretanto, o vencedor da concorrência já adquiriu o direito da exploração da linha referida no texto legal por dez anos. Assim, a aplicação imediata do novo texto, como afirma a Assessoria Jurídica, implicaria em indenização por perdas e danos e lucros cessantes.

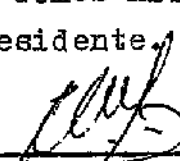
Embora, em tese, aceitemos o ponto de vista do autor, baseados principalmente na sua justificativa, para o caso concreto opinamos seja ouvida a Comissão de Economia e Finanças, tendo em vista o fator econômico decorrente das implicações referidas.

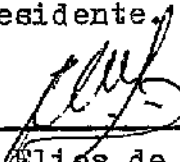
É o parecer.

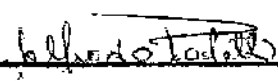
Sala das Comissões, 5/setembro/1 969.

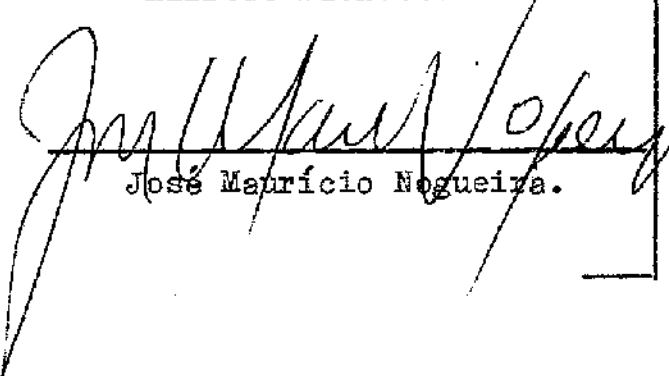

Lázaro de Oliveira Dorta,
Relator.

APROVADO O PARECER EM: 10-9-69


Carlos Gomes Ribeiro,
Presidente.


Benedito Elias de Almeida


Alfredo Paoletti


José Maurício Nogueira.

icb.

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Ao Sr. Leuzázar S. Ralhães

para relatar no prazo regimental.

[Assinatura]

PRESIDENTE

18/9/1969



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Proc. nº 12.927

Projeto de lei nº 2 257, de autoria do Vereador Sr. Antônio Carlos Pereira Neto - s/alterando o parágrafo único do art. 1º da lei nº 1567/68.

PARECER Nº 141

Não há qualquer ingerência na Lei do Orçamento, pois não diminui a receita; nem aumenta despesa; de outro lado, ao município cumpre prover o transporte coletivo, onde este inexiste ou seja deficiente.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 23/setembro/1969.

Urubatan Salles Palhares,
Relator.

PARECER APROVADO EM:- 24/9/69

Otávio Betelli,
Presidente.

Alfredo Paoletti.

Reinaldo Ferraz de Barros Basile.

Carlos Ungaro.

ym/



10
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 2 257

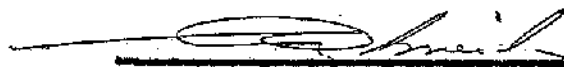
A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEQUINTE LEI:-

ART. 1º - O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.567, - DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968, PASSA A TER A SEQUINTE REDAÇÃO:-

"PARÁGRAFO ÚNICO - O PRAZO DE CONCESSÃO SERÁ DE CINCO (5) - ANOS".

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR, NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM DEZESSEIS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE. (16/10/1969)


LÁZARO DE ALMEIDA,
PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

16

O U T U B R O

69

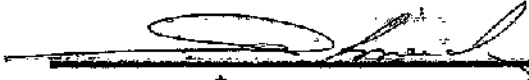
PM. 10/69/50:-

12.927:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DÊSSE EXECUTIVO, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº. 2 257, DEVIDAMENTE APROVADO POR ÊSTE LEGISLATIVO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 15 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.


LÁZARO DE ALMEIDA,
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
DOUTOR WALMOR BARBOSA MARTINS,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
N E S T A:

-DEC/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



124
1969

- LEI Nº 1629, de 24 de Outubro de 1969 -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara Muni-
cipal em sessão realizada no dia 15/10/
1969, PROMULGA a seguinte lei: - - - -

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº
1.567, de 18 de dezembro de 1968, passa a ter a seguinte re-
dação:

"Parágrafo único - O prazo de concessão será de cin-
co (5) anos."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.-

(Walmor Barbosa Martins)
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Municí-
pio de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de
mil novecentos e sessenta e nove.-

(Rubens Noronha de Mello)
Diretor Administrativo

29-

Câmara Municipal de Jundiá

Diário de Jundiá de 29-10-69

13
19

LEI N.º 1629, DE 24 DE OUTUBRO DE 1969
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal
em sessão realizada no dia 15/10/1969, PROMUL-
GA a seguinte lei:

Art. 1.º — O parágrafo único do artigo 1.º da Lei n.º
1.567, de 18 de dezembro de 1968, passa a ter a seguinte
redação:

"Parágrafo único — O prazo de concessão será de cin-
co (5) anos".

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor, na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Walmer Barbosa Marins
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do
Município de Jundiá, aos vinte e quatro dias do mês de
outubro de mil novecentos e sessenta e nove.

Rubens Noronha de Mello
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 10/04/1969

C. J. R.

C. C. O.

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 1-3 - DP - 12 - DP - 28/10/69 - 13 - DP

AUTUADO EM 09/4/1969


DIRETOR ADMINISTRATIVO